

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLE Nº 61/2023
EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO nº 61 de 2023, que “Concede isenção
total dos tributos municipais que discrimina,
remissão de dívidas tributárias e anistia de multas
tributárias às entidades de caráter associativo e
sem fins lucrativos, e dá outras providências”.

Artigo único. Modifica-se o parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei do Executivo Nº61 de 2023, para que vigore com a seguinte redação:

Art.
1º.....
.....

Parágrafo único. A isenção prevista no caput também se aplica a outras cooperativas de reciclagem e catadores organizadas sob o caráter associativo e sem finalidades lucrativas não listadas no Anexo, desde que organizadas sob o caráter associativo e sem finalidades lucrativas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



JUSTIFICATIVA

O art. 1º confere o benefício fiscal às cooperativas e associações sem fins lucrativos constantes no anexo único. O parágrafo único, por sua vez, determina que o benefício se estende a outras cooperativas, mas não cita os catadores organizados sob o caráter associativo e sem finalidades lucrativas.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta Proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

